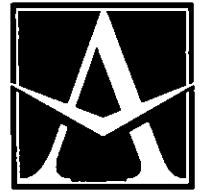
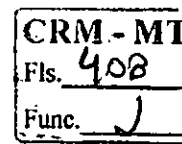


003057/2016

 23/05/2016 15:36
 RECEPCÃO



AMPLA
 ASSESSORIA CONTÁBIL

A

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº 001-2016

AMPLA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP, CNPJ/MF **08.738.751/0001-11** – cujo nome fantasia é **AMPLA ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Noêmia Evangelista Martins, Nr 630, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-385, nesta cidade de CUIABA-MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ZARNOFE RIBEIRO LEITE** – RG 654.860 SSP/MT e CPF/MF 534.859.041-04 -, brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua Anápolis, nº 28, CEP 78.085-220, em Cuiabá-MT, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 12.01, do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata do Pregão Presencial da Licitação realizada em 19/05/2016, que acabou por **CRENCIAR** no procedimento licitatório a empresa **CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES – EPP**, sem a apresentação de cópias das documentações conforme exigência no item 2 " DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" sub-item 2.5 " Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bom como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CÓPIAS PARA AUTENTICAÇÃO DO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO, OU POR CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**. competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se normalmente no procedimento licitatório de Pregão Presencial Nr 001-2016, onde lhe foi vedada a análise e assinatura dos documentos de **CRENCIAMENTO** no momento do fato ocorrido, no qual foi sugerido pela equipe da licitação que fosse realizado tal procedimento ao final do processo licitatório juntamente com as demais documentações, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, momento qual foi observado que **não constava os documentos de CRENCIAMENTO da empresa CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES – EPP**, visto que se houvesse feito essa análise no momento oportuno ou seja

Outro:



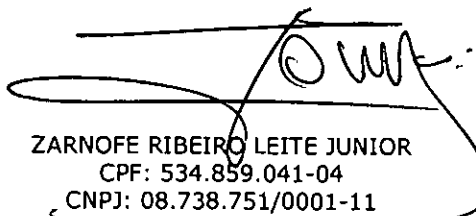
no ato do Credenciamento essa empresa não seria CREDENCIADA e o pleito teria um resultado diferente.

02. Em face das razões expostas, a Recorrente **AMPLA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI-EPP**, requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata do Pregão Presencial No 001-2016 de 19/05/2016 com base no subitem 2.5 do Edital, e julgar **NÃO CREDENCIADA** a empresa **CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES - EPP** pelas razões ora apresentadas, por não satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação (cf. subitem 2.5).

03. Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso único instrumento o qual nos ampara neste momento, juntamente com dossiê do processo, para análise e decisão final.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2016


ZARNOFE RIBEIRO LEITE JUNIOR
CPF: 534.859.041-04
CNPJ: 08.738.751/0001-11